LEI Nº. 4741, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

Autoriza a Câmara Municipal de Formiga a celebrar convênio com a Empresa COOPELIFE – Administração de Cartões de Convênios e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Formiga autorizada a celebrar convênio com a Empresa COOPELIFE – Administração de Cartões de Convênios para a utilização do cartão eletrônico COOPELIFECARD – VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, conforme minuta do convênio em anexo.

Art. 2º O convênio trata da concessão a título gratuito do cartão vale alimentação para os servidores da Câmara Municipal, a ser utilizado nas compras de gêneros alimentícios em estabelecimentos devidamente conveniados pela empresa, de acordo com a Lei Municipal nº 3986, de 23 de agosto de 2007.

Art. 3º O convênio terá prazo de vigência de um ano, a partir de 20 de setembro de 2012, conforme disposto da Portaria MTb nº 03, de 01 de março de 2002, art. 17, parágrafo 7º, podendo ser prorrogado automaticamente em igualdade de prazo, caso não haja prévia notificação por escrito de qualquer das partes, com antecedência mínima de 60 (Sessenta) dias da data do término do Convênio, comunicando sua intenção de não prorrogá-lo, ressalvando o direito de acerto de contas e recebimentos devidos.

Parágrafo único. As prorrogações de que trata o caput poderão ocorrer por iguais períodos, por até 60 (sessenta) meses.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 20 de setembro de 2012.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 18 de setembro de 2012.

ANTONIO CARLOS LAMOUNIER
Prefeito Municipal em Exercício

RODRIGO MENEZES VIANA
Chefe de Gabinete

Originária do Projeto de Lei nº 672/2012, de autoria dos Vereadores Gonçalo José de Faria, Cid Corrêa Mesquita, Mauro César Alves de Sousa e Eugênio Vilela Júnior (Mesa Diretora).

CONVÊNIO Nº. 001/2012

COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE FORMIGA E A EMPRESA COOPELIFE – ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CONVÊNIOS LTDA.

CONVENENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n° 20.914.305/0001-16, com endereço à Praça Ferreira Pires, 04, Centro, Formiga-MG, CEP 35.570-000, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **GONÇALO JOSÉ DE FARIA**, brasileiro, casado, portador de identidade nº M-706.197 SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 204.200.486-34, residente e domiciliado nesta cidade, têm justos e contratado, na forma do direito o seguinte que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CONVENIADA

COOPELIFE – ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CONVÊNIOS LTDA, CNPJ 01.498.330/0001-11, nome de fantasia – ***COOPELIFECARD® – O SEU CARTÃO DE BENEFÍCIOS***, representada pelo Diretor Geral Sr. SÉRGIO EUSTÁQUIO RIBEIRO MARTINS, com sede a Av. Antonio Olimpio de Morais 545, salas 516 e 518, Edifício Costa Rangel, Centro, CEP 35.500.005 em Divinópolis MG, empresa devidamente registrada junto ao Ministério do Trabalho - SSST (Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho) - PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) sob nº 080049198 e 080017642.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente Convênio tem como objetivo principal, a prestação de serviços por parte da CONVENIADA aos servidores e dependentes da CONVENENTE para utilização do cartão eletrônico COOPELIFECARD® - VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO através do sistema SIAP (Sistema Integrado de Atendimento e Pagamento), mediante a concessão do crédito liberado pela CONVENENTE, para compras de gêneros alimentícios em estabelecimentos devidamente conveniados pela CONVENIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

2.1 Todos os servidores inclusos no sistema, receberão individualmente um cartão personalizado COOPELIFECARD® - VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO com uma senha individual provisória.

2.2 O cartão COOPELIFECARD®, dentro do período de validade e, devidamente desbloqueado, deverá ser apresentado pelo servidor nos estabelecimentos conveniados no ato da compra juntamente, com o documento de identificação expedido pelo órgão oficial, onde o mesmo deverá solicitar de imediato a sua via do comprovante do sistema SIAP devidamente assinada e com o número da autorização subscrita, referente à compra efetuada.

2.3 A liberação do crédito automático via sistema será efetuado somente se o cartão do associado tiver saldo disponível ou se não tiver nenhuma restrição ou impedimento.

2.4 O usuário do cartão, no ato da assinatura do comprovante de compra, deverá conferir os dados cadastrais, o nº de autorização e o valor total da compra, ficando sob sua única responsabilidade a conferência dos dados informados.

2.5 Havendo qualquer divergência do valor subscrito no comprovante de compra emitido pelo sistema, com o valor digitado no sistema SIAP, ficará o servidor como único responsável pelo ocorrido.

2.6 O servidor e a CONVENENTE terão um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da realização da compra para registrar qualquer tipo de reclamação junto à CONVENIADA.

2.7 A CONVENIADA terá igual prazo da cláusula anterior para fazer a apuração dos fatos e caso seja comprovada irregularidade nos valores cobrados, por parte do estabelecimento conveniado, a CONVENIADA bloqueará o repasse e creditará a diferença para o servidor na próxima fatura.

2.8 Nos casos de perda, roubo, furto, extravio do cartão etc, o servidor e seus respectivos dependentes inclusos no sistema, obrigam-se a efetuar o bloqueio do cartão através do endereço www.coopelife.com.br (acesso restrito) via internet 24 horas, informando posteriormente a CONVENENTE, após transcorrido o fato, um comunicado formal devidamente assinado juntamente com o boletim de ocorrência.

2.9 O servidor responderá, para todos os fins de direito, pelo uso indevido do cartão, inclusive por seu (s) dependente (s) inclusos, e pelos atos que o mesmo ou terceiros hajam feito ou venham a fazer, até o exato momento da comunicação formal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CRÉDITO LIBERADO:

3.1 DA RELAÇÃO DOS SERVIDORES: A CONVENENTE enviará mensalmente para a CONVENIADA **até o dia 27 (vinte e sete) do mês corrente**, via e-mail, através da planilha, para o endereço: coopelife@coopelife.com.br, com cópia para cadastro@coopelife.com.br, a relação contendo o nome, matrícula e o valor do crédito do PAT de cada servidor, para serem disponibilizados no sistema SIAP e utilizados nos locais conveniados, conforme determina a lei 6321/76.

3.2 DA DATA DO PAGAMENTO: A CONVENENTE disponibilizará mensalmente em domínio da CONVENIADA, **até o dia 27 (vinte e sete) do mês corrente**, o valor total dos benefícios a serem utilizados pelos servidores nos locais conveniados, via boleto bancário (extraído do site da CONVENIADA) ou em carteira via deposito bancário expressamente indicada para este fim, conforme valor total discriminado no relatório mensal mencionado na cláusula anterior.

3.3 DA DATA DO CRÉDITO NO CARTÃO: A CONVENIADA se compromete impreterivelmente a liberar os valores do VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO nos cartões dos servidores da CONVENENTE, **até o dia 30 (trinta) do mês corrente,** via sistema SIAP, após recebido a comprovação da quitação do boleto.

3.4 O não cumprimento por parte da CONVENIADA da cláusula anterior, ficará a mesma sujeita as sanções dispostas nos artigos 168 e 171 do CPB.

3.5 As compras realizadas através do cartão VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO deverão ser feitas nos estabelecimentos devidamente conveniados e autorizados pela CONVENIADA, conforme determinação específica da Portaria MTb nº. 03 de 01 de Março de 2002, art.15, inciso I, alínea b.

3.6 O DESCUMPRIMENTO por parte da CONVENENTE referente à cláusula 3.2, dará automaticamente o direito a CONVENIADA da não liberação do referido crédito mencionado na cláusula 3.3, até o cumprimento do pagamento da boleta por parte da CONVENENTE.

3.7 A CONVENIADA enviará posteriormente a CONVENENTE um termo de legitimação de recebimento de valores relativo ao crédito mencionado na cláusula 3.3, onde a CONVENENTE deverá anexá-lo junto com ao boleto pago.

CLÁUSULA QUARTA - DO VENCIMENTO DO CRÉDITO DO VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO:

4.1 Para se cumprir às finalidades do programa PAT disposto na Lei 6321/76, cujo principal objetivo é visar e promover a saúde do trabalhador e prevenir as doenças relacionadas ao trabalho, evitando assim, que se faça caixa com os valores creditados no cartão, o servidor terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data do crédito do VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO no seu cartão, para utilizá-lo nos locais conveniados pela CONVENIADA, para este fim.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO CARTÃO:

5.1 Havendo demissão de servidor incluso no sistema, ficará a CONVENENTE ciente que, o pedido de cancelamento ou bloqueio deverá ser realizado pela própria CONVENENTE, através do site da CONVENIADA no endereço: www.coopelife.com.br (acesso restrito).

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONVENENTE:

6.1 A CONVENENTE deverá colher a assinatura dos servidores inclusos no programa Cartão VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO num único protocolo especifico, acusando o recebimento do cartão por parte do servidor.

6.2 A CONVENENTE deverá bloquear imediatamente via sistema através do endereço www.coopelife.com.br (acesso restrito / empresas) nos casos de exoneração, demissão ou afastamento de servidores, ficando a CONVENENTE com a exclusiva responsabilidade das informações até a data informada.

6.3 Havendo crédito referente ao VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO no cartão do servidor, ficará o mesmo autorizado a continuar usufruindo os benefícios até zerar o seu respectivo saldo disponível, respeitando, porém a data do vencimento do Cartão COOPELIFECARD® e a data do vencimento do crédito liberado.

6.4 A CONVENENTE deverá liquidar impreterivelmente nos devidos prazos, suas obrigações financeiras com a CONVENIADA.

6.5 Fica a CONVENENTE responsável pelo desbloqueio dos novos cartões solicitados a partir da data da assinatura deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA:

7.1 A CONVENIADA se responsabilizará pelo credenciamento dos estabelecimentos determinados pela lei 6321/76, para que os servidores e seus respectivos dependentes façam uso dos benefícios oferecidos pela CONVENENTE através do PAT.

7.2 A CONVENIADA se compromete em garantir que os benefícios de legitimação do cartão COOPELIFECARD® VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, sejam aceitos em seus estabelecimentos conveniados, de acordo com a finalidade expressa pela Lei Federal 6321/76.

7.3 A CONVENIADA se responsabilizará em reembolsar aos estabelecimentos credenciados, os valores dos documentos de legitimação (COOPELIFECARD® - VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO), mediante depósito em conta bancária expressamente indicada para este fim, conforme artigo 13, inciso III da Portaria MTb nº. 03 de 01 de Março de 2002 que altera a lei 6321/76.

7.4 A CONVENIADA se responsabilizará pelo cancelamento do credenciamento dos estabelecimentos conveniados que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda, que por ação ou omissão concorrem para o desvirtuamento do PAT, através do uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares, especialmente:

a) A troca do crédito liberado do cartão VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO por dinheiro em espécie ou por mercadorias, serviços ou produtos não compreendidos na finalidade do PAT;
b) A exigência de qualquer tipo de ágio ou a imposição de descontos sobre o valor do documento de legitimação;
c) O uso de documentos de legitimação que lhes forem apresentados para qualquer outro fim que não o de reembolso direto junto à CONVENIADA, emissora do respectivo documento de legitimação, vedada à utilização de quaisquer intermediários;

7.5 A CONVENIADA disponibilizará aos servidores e seus respectivos dependentes inclusos e autorizados, a relação de estabelecimentos conveniados junto com o respectivo cartão PAT, estando ainda disponível via internet (atualizado diariamente) através do endereço www.coopelife.com.br, contendo o nome, endereço e telefone dos estabelecimentos, conforme determinação da Portaria Mtb nº. 03 de 01 de Março de 2002, art.15, inciso I, alínea b.

7.6 A CONVENIADA deverá manter um número suficiente de estabelecimentos conveniados em todos os seguimentos discriminados na cláusula anterior, para que servidores e dependentes da CONVENENTE, possam usufruir os benefícios contratados.

7.7 A CONVENENTE receberá da CONVENIADA um código e uma senha provisória para acompanhar, alterar dados cadastrais, alterar senha, controlar e solicitar o bloqueio e alteração do valor do VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, dentre outros, via internet através do site www.coopelife.com.br (24 horas por dia, 07 dias por semana) ou via e-mail no endereço cadastro@coopelife.com.br com cópia para coopelife@coopelife.com.br.

7.8 A CONVENIADA disponibilizará para cada servidor da CONVENENTE uma senha de acesso para acompanhamento de saldo do crédito disponibilizado, consulta de dados cadastrais, troca de senha, relatório de utilização etc.

7.9 Tanto o CONVENENTE quanto o servidor, poderão alterar suas senhas de acesso sempre que achar necessário, via internet ou pessoalmente em qualquer uma das sedes da COOPELIFECARD®.

7.10 A CONVENIADA dará suporte aos servidores e dependentes da CONVENENTE inclusos no sistema SIAPnet®, referente a dúvidas quanto à utilização do convênio dentro das condições exigidas neste Convênio, mediante solicitação via telefone ou pessoalmente em qualquer um das sedes da CONVENIADA, em horário comercial.

7.11 A CONVENIADA se responsabilizará pela liberação do crédito do VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO no cartão COOPELIFECARD® via sistema SIAP, impreterivelmente na data discriminada neste Convênio.

7.12 A CONVENIADA se responsabilizará pela confecção dos cartões personalizados COOPELIFECARD®, que é pessoal e intransferível.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:

8.1 O presente Convênio terá prazo de vigência a partir do dia 20 de setembro de 2012 até 19 de setembro de 2013, conforme disposto da Portaria MTb nº. 03 de 01 de Março de 2002, art. 17, parágrafo 7º, podendo ser prorrogado automaticamente em igualdade de prazo, caso não haja prévia notificação por escrito de qualquer das partes, com antecedência mínima de 60 (Sessenta) dias da data do término do Convênio, comunicando sua intenção de não prorrogá-lo, ressalvando o direito de acerto de contas e recebimentos devidos.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 Ambas as partes declaram que agirão com absoluta lealdade, dentro dos padrões, conceitos e princípios deste Convênio, em todos os aspectos, durante a vigência do mesmo, conforme Art. 422 da LEI Nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 do Código Civil Brasileiro.

9.2 As partes declaram haver tomado conhecimento pormenorizado deste Convênio depois de examinado e discutido, compreenderam integralmente o seu sentido e alcance, declarando conhecê-lo e acatá-lo, pelo que sua assinatura represente perfeita anuência não só quanto ao objeto, como às condições deste Convênio.

9.3 O presente Convênio não poderá ser alterado, salvo mediante celebração do respectivo termo modificativo, assinado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXISTÊNCIA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

10.1 O presente Convênio não gera, em hipótese alguma, vínculo de natureza trabalhista ou associativa entre as partes, nem tampouco entre quaisquer delas e os empregados ou prepostos da outra, respondendo cada uma, individual e isoladamente, por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias que assumir ou a que for obrigada, seja de que origem for.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:

11.1 Não haverá nenhum ônus para a CONVENENTE e nem para o servidor, acerca de taxa mensal de administração.

11.2 Será cobrada apenas taxa de 2ª. via para cada solicitação de novo cartão, conforme tabela vigente da CONVENIADA, sendo atualmente o valor de R$ 5,00 por cada cartão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO BLOQUEIO DOS CARTÕES:

12.1 A partir da data da assinatura deste Convênio, todos os cartões solicitados pela CONVENENTE à CONVENIADA, serão entregues diretamente a CONVENENTE com o devido bloqueio provisório de atendimento.

12.2 Ficará a CONVENENTE com a responsabilidade exclusiva de desbloqueá-los no ato da entrega do cartão ao seu respectivo representante usuário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 As partes elegem foro da Comarca de Formiga MG como único competente para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e, na presença de duas (duas) testemunhas, para que produza um só efeito, o que ficou expressamente estabelecido.

Formiga MG, 20 de Setembro de 2012.

CONVENENTE
Câmara Municipal de Formiga MG

CONVENIADA
COOPELIFECARD®–Cartão de Benefícios
Sérgio E. R. Martins

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: